PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 989 de 05/10/1993

L E I Nº 4446/93
de 01 de outubro de 1993

Cria o Arquivo Público do Município de São José dos Campos - A.P.M.S.J.C. e estabelece outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criado o Arquivo Público do Município de São José dos Campos - A.P.M.S.J.C., subordinado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo - F.C.C.R.

Artº 2º - O A.P.M.S.J.C. será constituído de conjuntos documentais definidos como de terceira idade, de valor permanente, histórico, probatório ou informativo, que devam ser definitivamente preservados.

Artº 3º - Ao A.P.M.S.J.C., no âmbito de sua atuação, compete:

I - recolher documentos públicos de valor permanente, incorporando-os ao seu acervo, mantendo-os organizados e acessíveis;

II - informar, certificar, identificar antecedentes de valor probatório e fornecer subsídios à Administração Municipal, com fundamento nos documentos custodiados;

III - participar do processo de avaliação de documentos;

IV - elaborar instrumentos de pesquisa com vistas à divulgação de informações e atender à pesquisa pública;

V - participar de programas e projetos ligados ao registro da memória do Município e região, pesquisas e eventos culturais.

Parágrafo Único - Os documentos tratados no inciso I deste artigo continuarão integrando o patrimônio da municipalidade, ficando apenas sob a guarda e proteção do A.P.M.S.J.C..

Artº 4º - Consideram-se, obrigatoriamente, de valor e guarda permanente os documentos consubstanciados em todo procedimento do qual resultam:

I - atos de criação, constituição ou extinção, atribuições e competências, tais como leis, decretos, estatutos, portarias e resoluções;

II - atos relativos ao patrimônio imobiliário;

cont. da lei nº 4446/93 - fls. 02.

III - atos que reflitem a organização da administração, como organogramas, fluxogramas, regimentos e regulamentos;

IV - atos que reflitam o desenvolvimento da atividade-fim como:

a) planos, projetos, estudos e programas;

b) convênio, ajustes e acordos;

c) atas e relatórios de departamento ou unidade equivalente e de nível superior;

d) séries documentais completas produzidas no exercício da atividade-fim;

e) correspondência relativa à atividade - fim das unidades da superior administração.

V - atos relativos à administração pessoal como:

a) planos de salários e benefícios;

b) criação, classificação, reestruturação ou transformação de carreiras ou cargos;

c) política contratual.

Parágrafo Único - São também de valor e guarda permanente os documentos:

I - legislativos, inclusive os que fixem jurisprudência administrativa, como orientações, instruções, despachos normativos e pareceres jurídicos;

II - de divulgação, como cartazes, folhetos, boletins, cadernos, revistas, convites e postaes, dos quais deverá ser guardado um exemplar e garantido sua transferência para o A.P.M.S.J.C.;

III - que contenham valor artístico e cultural, como vinhetas, iluminuras, caligrafias especiais e ortografias antiga;

IV - de registro da memória do Município e testemunho do seu cotidiano, sejam visuais ou sonoros, independente da natureza de seu suporte, como fotografias, filmes, fitas, relativos à obras, eventos, atividades, manifestações culturais e populares.

Artº 5º - Dos documentos de guarda temporária, que contém informações repetitivas e refletem apenas o cotidiano da administração, serão conservadas amostragens para o acervo do A.P.M.S.J.C.

Parágrafo Único - As amostragens deverão, necessariamente, registrar alteração de rotinas adminstrativas ou atividades técnicas da unidade ou órgão a que se referem.

Artº 6º - O A.P.M.S.J.C. identificará e manterá, no âmbito de sua atuação, um cadastro de documentos acumulados por

cont. da lei nº 4446/93 - fls. 03.

pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Parágrafo Único - Os arquivos privados, identificados como de interesse público, poderão ser depositados a título revogável ou doados ao A.P.M.S.J.C.

Artº 7º - A Fundação Cultural "Cassiano Ricardo" terá noventa dias para, através de portaria, elaborar o Regimento Interno do A.P.M.S.J.C.

Artº 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações orçamentárias da Fundação Cultural "Cassiano Ricardo".

Artº 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 01 de outubro de 1993.

Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

Ricardo Pontieri Augusto
Secretário de Administração

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e três.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

DFO/wm